



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



PROJETO DE LEI Nº DE 2015

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DAS
DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL NO ESTADO
DE GOIÁS, DENOMINADO PROGRAMA DE
PADRONIZAÇÃO DAS DELEGACIAS DA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Padronização das Delegacias da Polícia Civil do Estado de Goiás com a finalidade de:

I – Proporcionar um ambiente adequado onde as pessoas sejam recebidas de forma digna, no momento em que passam por situações delicadas como a morte de um familiar, desaparecimento de um filho ou alguma pessoa de sua família que sofreu algum tipo de violência.

II - Implementar um modelo padronizado e único de imóvel com a infraestrutura adequada para a prestação de serviços em todas as Delegacias de Polícia Civil do Estado de Goiás;

III - Aprimorar a ação da Polícia Civil na prevenção e combate a todo tipo de delito criminal, através de um ambiente em que os policiais possam realizar suas investigações de forma digna e repousar durante os plantões;

IV - Aumentar o número de atendimentos e proporcionar aos cidadãos um atendimento de excelência, objetivando a melhoria da produtividade e da qualidade dos serviços;

V - Reorganizar os quadros existentes na instituição, de maneira a garantir o efetivo exercício do papel de polícia judiciária;

VI – Impedir que os réus dividam espaço com indivíduos que aguardam atendimento por outras demandas, bem como com vítimas, testemunhas e outros decorrentes do mesmo procedimento;

VII – Padronizar a imagem institucional da Polícia Civil, através da fácil identificação das Delegacias pelos cidadãos;

VIII – Impedir que presos sejam alocados em Delegacias da Polícia Civil, ressalvados os casos que sejam de interesse da investigação, desde que haja condições para o detento permanecer nas dependências da Delegacia.

Art. 2º. Fica criada uma entrada de ocorrências exclusiva para o acesso de pessoas na condição de presas, separado do acesso principal da unidade e uma sala de reconhecimento espelhada, mantendo a vítima incógnita, sem contato nenhum com o criminoso.

Art. 3º. Fica criada uma sala de recepção exclusiva para o atendimento ao público, com bebedouros, assentos em número razoável e sanitários padrões PNE em local separado dos policiais e réus.

Art. 4º. Fica criada uma sala específica para armazenamento do arquivo corrente, decorrente das investigações policiais.

Art. 5º. Fica criada uma sala específica, com segurança reforçada e circuito interno de filmagem, para o depósito de armamentos e explosivos da Polícia Civil e apreensões realizadas, como drogas, armas, munições e afins.

Art. 6º. Serão adaptadas condições de acessibilidade construindo rampas, instalando corrimões e guarda corpos de modo a facilitar o acesso a PNEs.

Art. 7º. É terminantemente proibido ao policial civil desenvolver atividade concernente à guarda e à vigilância de preso (Lei 14.132, de 24 de abril de 2002), o que inviabiliza a permanência de qualquer detento dentro das delegacias, ressalvados os casos que sejam de interesse da investigação, desde que haja condições para o detento permanecer nas dependências da Delegacia.

Art. 8º. As dimensões e demais especificações relativas à construção das Delegacias estão presentes nas plantas em anexo;

Art. 9º. Para mensuração de sua estrutura, foi considerado o número de habitantes e incidência criminal, além dos serviços ali oferecidos.

I - Nas localidades cuja população seja inferior a 20.000 habitantes, e ainda apresente incidência criminal dentro da normalidade, o imóvel deverá contar com área mínima terreno de 360m² e 60m² de área construída, com duas salas e um banheiro e deverá contar com, no mínimo: 2 (dois) agentes e 1 (um) escrivão, 2 (duas) pistolas de eficiência comprovada, 2 (dois) coletes antibalísticos, kit de identificação, kit de investigação, 1 (um) papiloscopista e 1 (um) veículo;

II – Nas localidades cuja população seja inferior a 35.000 habitantes, e ainda apresente incidência criminal dentro da normalidade, sua atuação será generalista dentro de sua circunscrição. O imóvel deverá contar com área mínima terreno de 360m² e 60m² de área construída e deverá contar com, no mínimo: 1 (um) Delegado, 4 (quatro) agentes e 2 (dois) escrivães, 7 pistolas de eficiência comprovada, 7 (sete) coletes antibalísticos, kit de identificação, kit de investigação, 2 (dois) papiloscopistas e 2 (dois) veículos;

III – Nas localidades cuja população esteja entre 35.000 e 80.000 habitantes, e ainda apresente incidência criminal dentro da normalidade, sua atuação será generalista dentro de sua circunscrição. O imóvel deverá ser próprio com área mínima terreno de 360m² e 120m² de área construída, e deverá contar com, no mínimo: 2 (dois) Delegados, 8 (oito) agentes e 4 (quatro) escrivães, 14 pistolas de eficiência comprovada, 14 (quatorze) coletes antibalísticos, kit de identificação, kit de investigação, 4 (quatro) papiloscopistas e 4 (quatro) veículos;

IV – Nas localidades cuja população esteja entre 80.000 e 150.000 habitantes, e ainda apresente incidência criminal anormal, seu funcionamento será ininterrupto contando com equipes plantonistas e central de flagrante. O imóvel deverá ser próprio com área mínima terreno de 360m² e 450m² de área construída, e deverá contar com, no mínimo: 8 (oito) Delegados, 16 (agentes) e 32 (trinta e dois) escrivães, 56 (cinquenta e seis) pistolas de eficiência comprovada, 56 (cinquenta e seis) coletes antibalísticos, kit de identificação, kit de investigação, 8 (oito) papiloscopistas e 6 (seis) veículos;

V – Nas localidades que apresentem incidência criminal anormal e geograficamente estratégicas, haverá grupos de investigação em: Homicídios, Furtos e Roubo de Veículos e Cargas, Narcóticos, Crimes Contra a Mulher e Crimes Contra a Criança e Adolescente. O imóvel deverá ser próprio com área mínima terreno de 360m² e 600m² de área construída, e deverá contar com, no mínimo: 5 (cinco) Delegados, 20 (vinte) agentes e 10 (dez) escrivães, 35 (trinta e cinco) pistolas de eficiência comprovada, 35 (trinta e cinco) coletes antibalísticos, kit de identificação, kit de investigação, 1 (um) papiloscopista e 10 (dez) veículos;

VI – Para a prestação de serviços administrativos da Delegacia Regional da Polícia Civil, o imóvel deverá ser próprio com área mínima terreno de 360m² e 400m² de área construída e deverá contar com, no mínimo: 1 (um) Delegado, 4 (quatro) agentes e 2 (dois) escrivães, 7 pistolas de eficiência comprovada, 7 (sete) coletes antibalísticos, kit de identificação, kit de investigação e 2 (dois) veículos;

VII – Para as atividades correcionais dos servidores lotados em sua respectiva regional, o imóvel deverá contar com área mínima terreno de 360m² e 60m² de área

construída e, no mínimo: 1 (um) Delegado, 4 (quatro) agentes e 2 (dois) escrivães, 7 pistolas de eficiência comprovada, 7 (sete) coletes antibalísticos, kit de identificação, kit de investigação e 2 (dois) veículos;

Parágrafo único. O kit de identificação deve conter maleta de local de crime, luvas, pincel, impressora colorida, reagentes, fichas levantadoras, máquina fotográfica. Já o kit de investigação deve conter câmeras/filmadoras, alicate hidráulico, marreta, notebooks.

Art. 10º. Dispõe sobre o material utilizado na construção do piso, teto e parede das Delegacias:

I – No subsolo, piso concreto polido com marcações de vagas conforme a ABNT, teto concreto tratado aparente e parede com pintura texturizada na cor branco neve com faixas de 10cm na cor amarelo e preto;

II – Nos dormitórios masculino e feminino, piso granito verde Ubatuba, teto de gesso pintado na cor branco neve e parede com pintura lisa na cor branco neve;

III – Nos banhos dormitórios masculino e feminino, piso de cerâmica cetim Bianco 30x30 cm – Portobello, teto com gesso pintado látex PVA na cor branco neve e parede de cerâmica cetim Bianco 30x60 cm – Portobello;

IV – na escada, piso granito verde Ubatuba e parede com pintura acrílica lisa na cor branco neve;

V – Na sala onde são feitos os boletins de ocorrência (B.O.), piso com granito verde Ubatuba, teto de gesso pintado látex PVA na cor branco neve e parede com pintura lisa na cor branco neve;

VI – Nos banheiros masculino e feminino, piso de cerâmica cetim Bianco 30x30 cm – Portobello, teto de gesso pintado látex PVA na cor branco neve, parede cerâmica cetim Bianco 30x60 cm – Portobello;

VII – Na sala de informática, piso granito verde Ubatuba, teto de gesso pintado látex PVA na cor branco neve, parede pintura acrílica lisa na cor branco neve;

VIII – Na copa, piso granito verde Ubatuba, teto gesso látex PVA pintado na cor branco neve, parede pintura lisa na cor branco neve;

IX – Nas salas onde são feitos os termos circunstanciados de ocorrência (T.C.O.) piso granito verde Ubatuba, teto gesso pintado látex PVA na cor branco neve, parede pintura lisa na cor branco neve mais divisória Eucatex na cor branco;

X – Na sala do escrivão, piso Granito verde Ubatuba, teto gesso pintado látex PVA na cor branco neve, parede pintura lisa acrílica na cor branco neve mais divisória Eucatex na cor branco;

XI – Na sala do delegado, piso granito verde Ubatuba, teto gesso pintado na cor branco neve, parede pintura na cor branco neve mais divisória Eucatex na cor branco;

XI – No ambiente de identificação, piso granito verde Ubatuba, teto gesso pintado na cor branco neve, parede pintura na cor branco neve;

XII – Na sala de triagem, piso granito verde Ubatuba, teto gesso pintado na cor branco neve, parede pintura na cor branco neve mais parte em elemento vazado em concreto;

XIII – Na área de serviço, piso cerâmica cetim Bianco 30x30 cm – Portobello, teto gesso pintado na cor branco neve, parede cerâmica cetim Bianco 30x60 cm – Portobello

XIV – No banheiro da sala de triagem, piso cerâmica cetim Bianco 30x30 cm – Portobello, teto gesso pintado na cor branco neve, parede cerâmica cetim Bianco 30x60 cm – Portobello;

XV - No depósito de materiais de limpeza, piso cerâmica cetim Bianco 30x30 cm – Portobello, teto gesso pintado na cor branco neve, parede cerâmica cetim Bianco 30x60 cm – Portobello;

XVI – No banheiro do delegado, piso cerâmica cetim Bianco 30x30 cm – Portobello, teto gesso pintado na cor branco neve, parede cerâmica cetim Bianco 30x60 cm – Portobello;

XVII – Na sala de reunião, piso granito verde Ubatuba, teto gesso pintado na cor branco neve, Parede: pintura na cor branco, neve mais divisória Eucatex na cor branco;

XVIII – Na sala de Investigação, piso granito verde Ubatuba, teto gesso pintado na cor branco neve, parede pintura na cor branco neve, mais divisória Eucatex na cor branco;

XIV - No cartório central, piso granito verde Ubatuba, teto gesso pintado na cor branco neve, parede: pintura na cor branco neve, mais divisória Eucatex na cor branco;

XV - No cartório de investigação, piso granito Verde Ubatuba, teto gesso pintado na cor branco neve, parede pintura na cor branco neve mais divisória Eucatex na cor branco;

XVI – No ambiente destinado ao trabalho papiloscópico, piso granito Verde Ubatuba, teto gesso pintado na cor branco neve, parede pintura na cor branco neve mais divisória Eucatex na cor branco;

JUSTIFICATIVA

A Constituição do Estado de Goiás estabelece no seu art. 121 que: *“A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para assegurar a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente e o pleno e livre exercício dos*

direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, sociais e políticos, estabelecidos nesta e na Constituição da República, por meio dos seguintes órgãos:

I – Polícia Civil;

II – Polícia Militar;

III – Corpo de Bombeiros. ”

À Polícia Civil, dirigida por Delegados de Polícia, cuja carreira integra, para todos os fins, as carreiras jurídicas do Estado, incumbem as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, exceto as militares e as de competência da União (art. 123 da Constituição do Estado de Goiás).

A Polícia Civil do Estado de Goiás - PCGO tem por função, e compromisso, o combate incessante à criminalidade e a apuração técnico-judicial dos delitos cometidos em território goiano, afetos à Justiça Estadual. Para tanto, busca aplicar, de forma racional e eficiente, recursos humanos e materiais providos pelo Governo do Estado, responsável pelo atendimento das diversas demandas do povo goiano. Neste sentido a PCGO atua na pacificação social por meio da persecução penal, atribuindo responsabilidade criminal a todos que infringirem a Lei.

A Polícia Civil é composta por unidades executoras que atendem diretamente o cidadão, dando prosseguimento às suas demandas. Ou seja, a Polícia Civil dentro da estrutura do Estado brasileiro é aquela que recebe o cidadão em suas unidades para registro e atendimento das ocorrências criminais. Desta forma, são nas unidades de Polícia Civil que todas as demandas sociais por segurança pública deságuam, necessitando, portanto, de que haja investimentos perenes para manutenção de sua estrutura física e humana.

Aprimorar a ação dos órgãos de segurança pública nos estados na prevenção e combate à todo tipo de delito criminal é essencial, principalmente em relação às delegacias de polícia, que são as unidades policiais fixas para o atendimento ao público. Aumentar o número de atendimentos e proporcionar aos cidadãos um atendimento de excelência também é fundamental. Tal missão exige, prioritariamente, uma solução para a estrutura física caótica das delegacias de polícia, o seu aparelhamento e a eliminação do alto déficit de pessoal em todas as áreas de atuação. Além disto, urge mencionar o fato das delegacias terem se tornado depósitos de materiais apreendidos, provocando grande sensação

de insegurança para os próprios servidores e a comunidade em geral. A maioria delas ainda funciona em casas comuns que foram adaptados para o uso policial. A precariedade destas unidades policiais afeta diretamente os trabalhos desenvolvidos pelos policiais civis. São construções antigas edificadas sem nenhum padrão específico a determinar sua finalidade.

Diante de tal realidade exposta, cabe ao Poder Público a adoção de modelos considerados como soluções perenes e impactantes no que versa a alteração do modelo atual de organização.

O Estado age de forma simultânea em todas as áreas sociais, de forma a garantir qualidade de vida a sociedade. Contudo, para que se possa garantir o gozo de certos direitos necessitamos nos alicerçar em estruturas sólidas. A segurança pública é fator primordial neste contexto, sem ela há um limite ao exercício da própria cidadania, do próprio poder do Estado, a segurança é o fator mais basilar para que qualquer indivíduo possa continuar atingindo o macro objetivo da própria existência, a felicidade.

O presente projeto de lei tem como objetivo claro a ruptura do modelo tradicional existente, buscando o resgate da autoestima policial e de sua imagem institucional por meio da melhoria da produtividade e da qualidade dos serviços, através da criação de uma infraestrutura adequada. Baseado no tripé confiança, coleta e processamento de dados e agilização das investigações, este projeto tem como objetivo a edificação de um sistema de segurança eficaz, com profissionais qualificados, equipamentos adequados, tecnologia moderna, estrutura organizacional adequada e gerenciamento racional, criando um ambiente propício para o trabalho com planejamento, monitoramento e avaliação de desempenho.

A Polícia Civil conta com um total de 314 (trezentos e catorze) unidades, as quais são divididas no que versa a sua atuação em delegacias municipais, delegacias especializadas municipais, delegacias regionais, delegacias distritais e delegacias especializadas estaduais. No que tange ao tipo de imóvel, estão divididas em: Imóveis próprios, imóveis locados e imóveis cedidos. A PCGO conta atualmente com 26 (vinte e seis) delegacias de polícia distritais na cidade de Goiânia, sendo que destas, 5 (cinco) são centrais de flagrante.

Para garantir a prestação dos serviços delegados constitucionalmente a Polícia Civil, se faz necessário uma reorganização dos quadros existentes na instituição, de maneira a garantir o efetivo exercício do papel

de polícia judiciária não só durante o período denominado expediente, mas também, durante o plantão, visto que o serviço prestado pela instituição é ininterrupto e essencial. A realidade do serviço de plantão é o de delegacias sem estrutura física e quadro de servidores reduzido e com baixa qualificação. Invariavelmente todos os conduzidos às centrais são levados ao Instituto Médico Legal - IML para exames médicos.

A Polícia Civil carece da implementação de um modelo único (padronizado) de imóvel para prestação de seus serviços. A grande maioria dos imóveis da PCGO são destinados ao atendimento ao cidadão e estes são improvisados em imóveis residenciais, salas comerciais, dentre outros. O maior problema do modelo atual está relacionado a deficiência dos fluxos de serviços, quando um criminoso é levado a unidade da PCGO para lavratura de procedimento próprio, em virtude da estrutura física inadequada, é comum o mesmo dividir espaço com indivíduos que aguardam atendimento por outras demandas, bem como com vítimas, testemunhas e outros decorrentes do mesmo procedimento. A vítima de um crime, como por exemplo o de abuso sexual, tem o direito de adentrar por uma entrada diferente de seu agressor, e permanecer em um ambiente em que não tenha contato algum com o criminoso.

A precariedade nas instalações das Delegacias de Polícia é um problema que afeta toda a coletividade e a conservação das instalações propicia um atendimento mais humanizado e satisfatório à população, tornando o serviço prestado mais eficiente.

Os prédios que sediam as unidades tratam-se de construções antigas e improvisadas, em especial no que versa aos espaços internos para o atendimento de suas especificidades. De forma a solucionar essa problemática foi elaborado projeto para padronização de todas as unidades da Polícia Civil no Estado, considerando para tanto uma redefinição de circunscrição de unidades, bem como fatores objetivos, sendo estes: população absoluta, dados criminais, perfil econômico, área territorial e quantitativo de policiais civis.

A realidade carcerária das unidades da PCGO é de superlotação, o que traz prejuízos ao exercício de polícia judiciária das unidades, bem como submete os detentos a ambientes insalubres. Na cidade de Goiânia há uma média de 300 (trezentos) presos em unidades policiais civis.

A lei 14.132, de 24 de abril de 2002 estabelece diretrizes para o Sistema Prisional do Estado de Goiás, em seu artigo 4º diz que “O agente responsável pelo exercício da polícia judiciária de caráter técnico-científico e de investigação de infração penal não poderá desenvolver atividade concernente à guarda e à vigilância de preso”. O que significa que não cabe a PCGO realizar a guarda e vigilância de presos, haja visto que há um sério prejuízo aos trabalhos investigativos e de atendimento ao cidadão, ao desviar de função servidores de um quadro já deficitário para tal fim.

Com a mudança dos detentos haverá intervenções no layout das unidades policiais de forma a aproveitar o espaço das celas para construção de salas de atendimento e/ou administrativas. Com essa mudança, espera-se que haja a formação de uma cultura institucional e de governo de não permitir que presos sejam alocados em Delegacias de Polícia, o que sem sombra de dúvidas otimizará os serviços prestados pela PCGO.

A complexidade da Polícia Civil decorre de constituir-se em um órgão da administração direta que exerce funções finalísticas peculiares e possuir todo um arcabouço administrativo e operacional para execução de suas atividades. O aumento da produtividade da Polícia Civil impacta todos os demais setores da cadeia de procedimentos policiais. Remetido o inquérito ao Judiciário, os órgãos da Justiça que o assumem a partir de então passam a compartilhar da responsabilidade de apuração do fato devendo, assim como coube aos órgãos da Segurança Pública, criar meios para que o suspeito seja julgado e, caso condenado, que cumpra pena e responda pelos seus atos.

Sala das Sessões aos de de 2015.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás